



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/66/97, do vereador Eliseu Reis da Costa, instituindo a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional, a ser comemorada anualmente, e dando outras providências.

A técnica e a redação usadas para a confecção da matéria examinada são corretas.

Constitucionalmente (Art. 61, § 1º, inciso II, letra "b"), e organicamente (Art. 39, § 1º, inciso II, letra "c"), porém, ela está desamparada, sobretudo por se constituir matéria, cuja iniciativa é privativa do Prefeito, eis que seu objetivo é, essencialmente, administrativo.

A nossa manifestação é desfavorável ao projeto de lei analisado. Entretanto, por considerarmos significativamente meritório o objetivo a que ele se propõe, sugerimos ao seu autor transformá-lo em indicação, para que sua iniciativa não fique prejudicada.

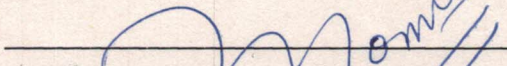
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de dezembro de 1997.



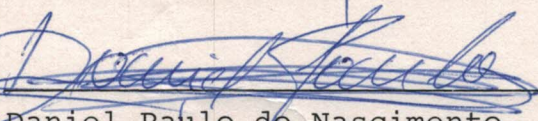
Gentil José Barbosa

Presidente



Carício Batista de Moraes

Secretário



Daniel Paulo do Nascimento

Membro

REJEITADO POR 13 VOTOS

CONTRÁRIOS E 02 VOTOS

FAVORÁVEIS.

S.S. 11/12/1997


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Relator: José Antonio da Silva


Parecer ao Projeto de Lei CM/66/97, do vereador Eliseu Reis da Costa, que insitui a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional, a ser comemorada anualmente, e dá outras providências.

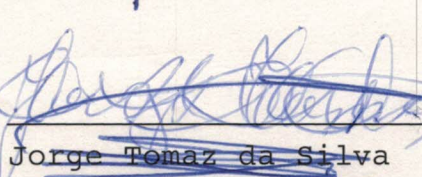
O objetivo da matéria apreciada é louvável, mas por ser de iniciativa privativa do Executivo, não há como se recomendar à sua aprovação. O melhor mesmo é seguir a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no sentido de que seu autor a transforme em indicação, para que sua pretensão não fique prejudicada.

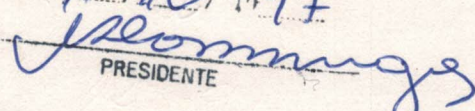
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de dezembro de 1997.


_____ Presidente
Omar Silva da Costa


_____ Secretário
José Antonio da Silva


_____ Membro
Jorge Tomaz da Silva

REJEITADO 13 VOTOS
CONTRÁRIOS E 02 VOTOS
FAVORÁVEIS.
S.S. 11/12/97

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: José Antonio da Silva


Parecer ao Projeto de Lei CM/66/97, do vereador Eliseu Reis da Costa, instituindo a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional.

de
Por se tratar de matéria significativa importância para a área da saúde neste Município, manifestamo-nos por sua integral aprovação.

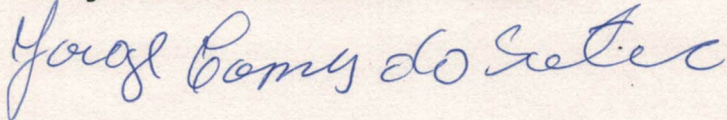
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 1997.

Omar Silva da Costa - Presidente -


José Antonio da Silva - Secretário

Jorge Tomaz da Silva - Membro





Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

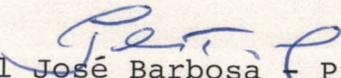
Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/66/97, proposto pelo vereador Eliseu Reis da Costa, instituindo a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional.

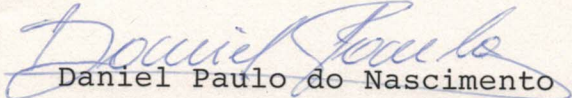
Nenhuma imprecisão técnica ou redacional se observa na matéria apreciada.

O nosso parecer é, portanto, por sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 1997.


Gentil José Barbosa - Presidente

Carício Batista de Moraes - Secretário


Daniel Paulo do Nascimento - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/66 /97

Institui a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional, a Ser Comemorada Anualmente, e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional, destinada à difusão de princípios fundamentais de educação sanitária e de medidas de proteção aos acidentes do trabalho e doença ocupacional.

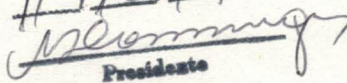
Art.2º- A Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional será comemorada, anualmente, compreendendo o dia 18 de outubro, dia do médico, sob o patrocínio das Secretarias de Saúde e de Educação e Cultura com a colaboração, das instituições públicas e privadas, que se dediquem à promoção, proteção ou recuperação da saúde e a prevenção de acidentes do trabalho.

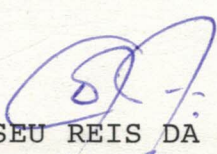
Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1.997.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

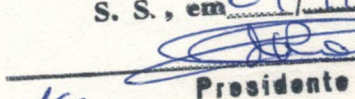
11/12/97


Presidente


ELISEU REIS DA COSTA

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 04/11/97


Presidente

Aprovado em 10, votação por
13 votos Favor 2 contra

A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

04/11/97


Presidente

Aprovado em 20, votação por
13 votos Favor 2 contra

11/12/97

Voto contra pelo a
inconstitucionalidade do artigo
artigo 39 - parágrafo 1º e
~~item~~ 11 - letra "d" da
Lei Orgânica do município

Moore

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE VETO OPOSTO PELO EXECUTIVO

Relator: Carício Batista de Moraes

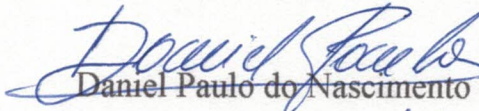
Parecer ao Veto oposto à Proposição de Lei CM/3381/97.


As razões constitucionais e orgânicas em que se amparou o Poder Executivo para vetar a Proposição de lei a que nos reportamos, são de clara e inequívoca procedência.

Não há como refutá-las.

Em razão disso, o nosso parecer é pela manutenção do veto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de fevereiro de 1998.


Daniel Paulo do Nascimento - Presidente


Carício Batista de Moraes - Relator


Gentil José Barbosa - Membro

*À ordem do dia
do novo
Samar: 18/02/98*

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1997/788

Assunto: Encaminha razões do veto

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 24 de dezembro de 1997.

Senhora Presidente,

Incumbe-nos encaminhar a V.Exa. a oposição do veto à Proposição de Lei CM/3381/97, que instituiu a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional, a ser comemorada anualmente, e dá outras providências.

Referido projeto foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/3381/97, de 16 de dezembro de 1997.

Assim, na forma das razões de veto que acompanham esta comunicação, a matéria está sendo devolvida a essa Câmara para o indispensável reexame.

atenciosamente,



- Prefeito de Ituiutaba -

*A Comissão apoiou para
aprovação do veto.
12/02/98
Sara*

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

g11/smss

PREFEITURA DE ITUIUTABA

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3381/97

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de Lei CM/3381/97, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar a integralidade do projeto que "institui a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional, a ser comemorada anulamente, e dá outras providências".

O projeto, por ser de iniciativa parlamentar, afronta dispositivo contido na Constituição Federal e nega vigência a princípios constantes da Lei Orgânica deste Município.

De fato, A Carta Magna, em seu artigo 61, estabelece serem de iniciativa privativa do Executivo as leis que:

"I -

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração; administração dos territórios".

b) organização administrativa (...).

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Ao votar a Lei Maior do Município - a nossa grande conquista, que é a Lei Orgânica - esse Parlamento Municipal incorporou o mesmo princípio constitucional, em seu artigo 39, que diz serem da iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

"I -

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos".

Ora, a garantia das instituições, em toda parte e especialmente no seio dos Municípios, está na observância das leis, notadamente da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Normativo que institui a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional, constitui matéria específica da organização administrativa, razão pela qual as leis que disponham sobre tal fundamento são de iniciativa privativa do Prefeito.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A aprovação do projeto vetado vulnera, pois, o princípio de garantia das instituições e estabelece precedente grave na condução dos destinos do Município.

O veto aposto ao projeto, correspondente à sua integralidade, tem arrimo no artigo 44, § 2º, da Lei Orgânica deste Município.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/3381/97 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de dezembro de 1997.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

18/02/98


Presidente

REJEITADO POR 13 VOTOS
CONTRÁRIOS E 1 VOTOS
FAVORÁVEIS.

S.S. 18/02/1998


PRESIDENTE



N.º : CM/294/97

Assunto : Encaminha a Proposição de Lei CM/3381/97

Serviço : Secretaria

Recebi em
16/12/97

Maria José
Maria José Nogueira
Diretora do Departamento de Elaboração Legislativa

Em 16 de dezembro de 1997.

Senhor Prefeito:

A proposição de lei supra, que ora encaminho a V. Exa., para fins de sanção e promulgação em quinze dias úteis, conforme estabelece o Art. 44, da Lei Orgânica deste Município, resulta do Projeto de Lei CM/66/97, de autoria do vereador Eliseu Reis da Costa, que Institui a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e ocupacional, a ser comemorada anualmente, e dá outras providências.

Com elevado apreço.

Neuza dos Reis Domingues Souza
Neuza dos Reis Domingues Souza
- Presidenta -

Exmo. Sr.

DR. PÚBLIO CHAVES



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3381/97

Institui a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional, a ser comemorada anualmente, e dá outras providências.

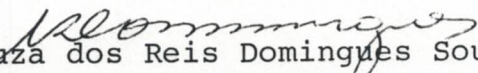
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional, destinada à difusão de princípios fundamentais de educação sanitária e de medidas de proteção aos acidentes do trabalho e doença ocupacional.

Art. 2º - A Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional será comemorada, anualmente, compreendendo o dia 18 de outubro, dia do médico, sob o patrocínio das Secretarias de Saúde e de Educação e Cultura com a colaboração, das instituições públicas e privadas, que se dediquem a promoção, proteção ou recuperação da saúde e a prevenção de acidentes do trabalho.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1997.


Neuzá dos Reis Domingues Souza
- Presidenta -